



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Of. nº 384/2020/GPBCN

Bom Despacho, 10 de junho de 2020



À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Joice Quirino
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
35600-000 – Bom Despacho-MG

Recebido 10/06/20
B
Bruno Luiz dos Santos Carmo
Diretor Geral

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, e dá outras providências.

Senhora Presidente

A Constituição Federal de 1.988, em seu Art. 3º, inciso IV, prevê como objetivo fundamental da República *“promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”*.

Em âmbito nacional, a Lei 12.288, de 20 de julho de 2.010, instituiu o Estatuto da Igualdade Racial. Por sua vez, o Município, por meio da Lei 2.672, de 3 de maio de 2.019 criou o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Bom Despacho – COMPIR. Ambas legislações objetivam implantar ações que reduzem os impactos da desigualdade racial e social.

Para cumprir tal objetivo é necessário a criação do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para tornar efetivo as ações da política de promoção de igualdade racial no município.

Desta forma e considerando o relevante interesse público, encaminho o anexo Projeto de Lei para apreciação, discussão e votação na urgência que a medida exige.

Atenciosamente,

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei 33 /2020



Institui o Fundo Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, de natureza contábil, que ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e gerido pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Bom Despacho – COMPIR, com o objetivo de prover recursos para a viabilização de implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das ações de promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º Constituem receitas do FUMPIR:

I – dotações orçamentárias anuais do Município e créditos suplementares a ele destinados;

II – recursos provenientes de transferências municipais, estaduais e federais;

III – doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de pessoas físicas ou jurídicas, entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV – recursos advindos de convênios, acordos ou contratos firmados com entidades financeiradoras;

V – contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – transferência de outros fundos;

VIII – outros recursos legalmente instituídos.

§ 1º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada em lei orçamentária municipal.

§ 2º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

Art. 3º Os recursos vinculados ao FUMPIR serão aplicados em consonância com as deliberações do COMPIR, nas ações de promoção da igualdade racial, bem como na implementação de projetos, programas, palestras, eventos, publicações, estudos e pesquisas que visem a conscientização e superação das desigualdades raciais.

Art. 4º A contabilidade do FUMPIR será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, assim como informar, apropriar e apurar custos dos serviços, além de viabilizar a interpretação e a análise dos resultados obtidos.

Art. 5º A escrituração contábil do FUMPIR será feita pela Secretaria da Fazenda, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

§ 1º Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 6º As contas e os relatórios de gestão do FUMPIR serão submetidos à apreciação do COMPIR.

Art. 7º A gestão do FUMPIR far-se-á por responsabilidade do presidente do COMPIR.

§ 1º É vedada a utilização de recursos do FUMPIR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo aplicará os recursos do FUMPIR eventualmente disponíveis, revertendo a ele seus rendimentos.

§ 3º O Prefeito Municipal, constatadas quaisquer irregularidades na administração do FUMPIR, decretará intervenção no fundo, com destituição do responsável pela sua gestão, requisitando ao COMPIR a sua substituição.

Art. 8º Compete ao gestor do FUMPIR:

I – praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo COMPIR;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do COMPIR;

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao COMPIR;

IV – submeter à apreciação e deliberação do COMPIR as contas relativas à operacionalização do Fundo;

V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo COMPIR, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

§ 1º O gestor dará pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo COMPIR, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

§ 2º O funcionamento, a gestão e aplicação dos recursos do FUMPIR se pautarão pela estrita observação dos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, motivação, razoabilidade, eficiência, transparência, probidade e boa-fé, estando seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 10 de junho de 2.020, 109º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal